



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4/2020

De 22 de outubro de 2020

Câmara Municipal de Pilar do Sul
www.camarapilaridosul.sp.gov.br



Protocolo N.º 0527-2020
Projeto de Resolução 0004-2020

22/10/2020 11:05:27

Lucas de Góes Vieira Júnior

**DISPÕE SOBRE O JULGAMENTO DO
RECURSO INTERPOSTO PELO
VEREADOR JORGE TAKASHI IRIYAMA**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica rejeitado o recurso interposto pelo Vereador Jorge Takashi Iriyama em razão de sua intempestividade e não acolhimento das razões pela Comissão de Justiça e Redação, conforme consta na mensagem justificativa.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta de dotação consignada no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Pilar do Sul, 22 de outubro de 2020

KARLA TATHIANE NISHI P PAGIANOTTO
Presidente

ELAINE NOGUEIRA RAMOS
Vice-Presidente

CLAUDIA MARIA DE BARROS GARCIA
Membro



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4/2020

De 22 de outubro de 2020

**DISPÕE SOBRE O JULGAMENTO DO
RECURSO INTERPOSTO PELO
VEREADOR JORGE TAKASHI IRIYAMA**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

A **COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** da Câmara Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, pela unanimidade de seus membros, nos termos do artigo 274, §2º do Regimento Interno e do artigo 61, inciso VI da Lei Orgânica do Município, apresenta o presente projeto de resolução, com base em parecer que opinou pela intempestividade e improcedência do recurso interposto pelo vereador Jorge Takashi Iriyama (P.A. n 13/20) contra o procedimento adotado pela Presidente da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar (PÉDC) em reunião dessa para análise da denúncia do Vereador Jorge Takashi Iriyama (P.A. n 12/20).

Analisado em reunião realizada na Câmara Municipal, no dia 22/10/20, às 8h, as Vereadoras componentes da Comissão de Justiça e Redação opinaram pela intempestividade e improcedência do recurso pelas razões adiante explicadas.

Intempestivo, pois o prazo do recurso é de 5 (cinco) dias, e no caso seu termo final era dia 13/10/2020, e fora protocolado no dia 16/10/2020 (fls 2), portanto após o prazo final, conforme artigo 274 do Regimento Interno.

Improcedente, pois não haveria lógica jurídica retirar a competência da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar (CÉDP) por meio de



recurso se é própria dela conforme regimento, haja vista as competências descritas no artigo 79, VII, alíneas "a" e "h", a ver:

Art. 79- É competência específica:

(...)VII – da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar:

a) Estabelecer os princípios éticos e as regras básicas de decoro ..., o procedimento disciplinar e as penalidades ...

h) Instaurar o processo disciplinar e proceder a todos os atos necessários à sua instrução.

Portanto se cabe à CÉDP analisar os casos, estabelecer princípios e o procedimento, também é de sua competência analisar se estão presentes os requisitos necessários à abertura de procedimento disciplinar, como no caso, não sendo o recurso instrumento hábil para alterar suas competências.

Conforme disposto no Regimento Interno, o parecer acolhendo ou denegando recurso deve ser submetido ao Plenário na forma de projeto de resolução.

Portanto, encaminha-se a presente proposição, que deverá ser submetida a apreciação e votação nos termos regimentais.

Pilar do Sul, 22 de outubro de 2020

KARLA TATHIANE NISHI P PAGIANOTTO
Presidente

ELAINE NOGUEIRA RAMOS
Vice-Presidente

CLAUDIA MARIA DE BARROS GARCIA
Membro